

FLUXO CONTÍNUO

EDUCAÇÃO INCLUSIVA: DESAFIOS DAS ESCOLAS PARA REALIZAR A INCLUSÃO DA CRIANÇA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA)

INCLUSIVE EDUCATION: CHALLENGES FOR SCHOOLS TO INCLUDE CHILDREN WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER (ASD)

Edileila Andreia Ferreira Vareiro¹

Karina Martins²

Antônio Leonardo Amorim³

RESUMO

A educação precisa ser inclusiva, de modo que as crianças com Espectro Autista (TEA) tenham condições efetivas de serem recepcionadas no sistema escolar. Esta pesquisa foi realizada através da metodologia bibliográfica e documental com abordagem dedutiva e qualitativa. O objetivo de desenvolver o tema Transtorno do Espectro do Autismo, levando em conta os desafios enfrentados pelas escolas na inclusão da criança no ambiente escolar para efetivar esse direito adquirido; a atuação da escola e a parceria da família é de fundamental importância na prática da inclusão. Se tem registrado pelo menos quatro variantes do Transtorno do Espectro do Autismo. A partir dessa afirmativa, o papel da escola é acolher e transformar sem discriminar as demandas de cada um. Usar as ferramentas pedagógicas adequadas e potencializar as características individuais. E para que o processo de inclusão aconteça de forma íntegra é importante aprofundar o conhecimento nos aportes jurídicos que garante esse direito. Analisar como se dá a relação família/escola e quais as consequências positivas podem ser alcançadas, bem como compreender como as legislações Brasileiras e Diretrizes da Educação podem propiciar o processo de inclusão. Em

¹ Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso – Câmpus de Brasnorte. E-mail: edileila.vareiro@unemat.br.

² Doutora em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB (2018-2022). Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Violência pelo Centro Universitário Euro-American (2015-2017). Especialista em Direito Agroambiental e Sustentabilidade pela Universidade Federal de Mato Grosso (2015). Especialista em Direito e Processo Civil pela Universidade Cândido Mendes - RJ (2008). Possui graduação em Direito pela Universidade de Cuiabá (2002). Advogada.

³ Doutor em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina, bolsista CAPES (2022/2023). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2017-2019), bolsista CAPES (2017-2018), Especialista em Direito Penal e Processo Penal (2017-2018), Professor de Processo Penal no Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, Campus do Pantanal - CPAN, Cidade de Corumbá/MS e Coordenador do Projeto de Pesquisa Criminologia Crítica do Pantanal. E-mail: antonio.amorim@ufms.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1464-0319>.

FLUXO CONTÍNUO

síntese o tema busca facilitar a compreensão da inclusão escolar e a inserção nas discussões que embasam a Educação Especial.

PALAVRAS-CHAVES: Direito; Educação Especial; Inclusão.

ABSTRACT

Education needs to be inclusive, so that children with Autism Spectrum (ASD) are effectively able to be welcomed into the school system. This research was carried out using bibliographic and documentary methodology with a deductive and qualitative approach. The objective of developing the theme of autism spectrum disorder, considering the challenges faced by schools in the inclusion of children in the school environment to realize this acquired right; The school's performance and the family's partnership are of fundamental importance in the practice of inclusion. At least four variants of autism spectrum disorder have been recorded. Based on this statement, the role of the school is to welcome and transform without discriminating against the demands of each person. Use appropriate pedagogical tools and enhance individual characteristics. And for the inclusion process to happen fully, it is important to deepen knowledge of the legal contributions that guarantee this right. Analyze how the family/school relationship works and what positive consequences can be achieved, as well as understand how Brazilian legislation and Education Guidelines can facilitate the inclusion process. In summary, the theme seeks to facilitate the understanding of school inclusion and insertion in discussions that support Special Education.

KEYWORDS: Law. Special education. Inclusion.

INTRODUÇÃO

A educação inclusiva é um direito fundamental que visa assegurar que todas as crianças independentemente de suas diferenças, tenham acesso ao ambiente educacional e promova seu desenvolvimento integral. No contexto do ambiente educacional é primordial conhecer o diagnóstico clínico de cada criança, essa abordagem se torna relevante, sendo que crianças com Transtorno do espectro autista possuem necessidades que exigem adaptações pedagógicas e estratégias específicas.

Segundo Gillberg (2017) há quatro variantes do problema e cada um se presenta de maneira diferente. A partir dessa compreensão, fica evidente a importância de um diagnóstico preciso, para que o aluno possa ser acolhido de forma adequada, possibilitando o desenvolvimento de suas habilidades e o tratamento das suas dificuldades de maneira individual e humanizada. Também é importante conhecer a legislação na íntegra para defender/garantir o direito adquirido.

Considerando o Dever do Estado aplicado no campo da educação inclusiva das crianças com TEA, temos uma visão ampla e multifacetada, que

FLUXO CONTÍNUO

convergem os direitos fundamentais estabelecidos pelo Estado com os desafios enfrentados pelas escolas na prática.

Portanto, a discussão demanda uma atenção especial intersetorial, abrangendo tanto os aportes jurídicos quanto os aspectos sociais e pedagógicos.

O Direito de Estado Estabelece a responsabilidade de assegurar a educação Inclusiva, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei 13.146/2015, Política Nacional de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista Lei 12.764/2012 e Diretrizes do Ministério da Educação. O Estado deve garantir uma oferta de Educação de qualidade e inclusiva para todos, sem discriminação promovendo a equidade.

A inclusão da Criança com TEA não demanda apenas transformação física nas escolas públicas e privadas, requer formação continuada para professores e demais funcionários que prestam serviços na instituição, proximidade com a família, além de metodologias que atendam as necessidades da criança.

1 CARACTERÍSTICAS DO TRANSTORNO DO ASPECTRO AUTISTA

O termo "autista" foi introduzido no campo da Psiquiatria em 1906, quando Plouller o utilizou para descrever um padrão particular de pensamento em pacientes que haviam sido diagnosticados com esquizofrenia (GAUDERER, 1985; NUNES e NUNES, 2003, apud SERRA, 2004).

Mais tarde, em 1911, o psiquiatra suíço Eugen Bleuler aprofundou o estudo ao identificar a dissociação como um sintoma predominante da esquizofrenia infantil, descrevendo essas crianças como estando "fora da realidade", o que levou à utilização do conceito de autismo para caracterizá-las (AMY, 2001, apud SERRA, 2004).

Ao longo dos anos, as definições de autismo e psicose infantil passaram por revisões contínuas feitas por diversos estudiosos, refletindo o desenvolvimento progressivo desses conceitos (FACION, 2000, apud SERRA, 2004).

O médico PH.D e professor de psiquiatria infantil Christopher Gillberg, é um renomado especialista em autismo e explica que, a compreensão do autismo tem progredido bastante nos últimos anos e aponta para um futuro promissor.

De acordo com Gillberg, quanto a características clínicas do TEA, possuem pelo menos quatro variantes como o transtorno autístico infantil ou síndrome de Kennor; é um transtorno que pode ser subdividido por categorias,

FLUXO CONTÍNUO

exemplo: algumas pessoas dividem o autismo em casos de baixo funcionamento, médio funcionamento ou alto funcionamento e outras subdivisões. Transtorno/síndrome de Asperger: descrito como autismo de alto funcionamento.

Gillberg ressalta que o termo é inadequado, porque o termo sugere que o autismo é de alto funcionamento, que o autismo é leve, quando na verdade o que se deseja denominar é a pessoa de alto funcionamento com autismo.

Portanto, a pessoa pode ter um QI bom ou uma boa compreensão verbal ou uma boa expressão verbal e ainda assim sentir/ter os mesmos problemas normal do autismo tão grave quanto de outras pessoas descritas com o TEA de baixo funcionamento.

Transtorno desintegrativo da infância ou síndrome de Heller; é uma desordem que acontece o desenvolvimento normal até os três ou quatro anos de idade e então há uma regressão, mas ainda não há pistas sobre quais são os mecanismos envolvidos na sua patogênese. Transtorno Invasivo do desenvolvimento sem outra especificação (PDD-NOS), um termo que falha em capturar a especificidade dos sintomas apresentados.

Por fim, o autismo atípico conceito de "fenótipo amplo", que abrange características sutis frequentemente observadas em familiares de indivíduos com autismo. Esses traços, que podem incluir perfeccionismo ou meticulosidade, podem, em certos contextos, ser vantajosos.

Essas variantes são descritas a partir de uma tríade de deficiências nas áreas sociais de comunicação e de comportamento. Todavia, está cada vez mais difícil identificar se todas as deficiências que compõe a tríade aparecem em conjunto em todos os casos.

1.1 AVALIAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Gillberg, ressalta os três principais sintomas identificados a partir de uma tríade clínica que são uma espécie de marcadores para o diagnóstico do TEA:

Deficiência social: Falha no contato visual nas interações sociais; falha no desenvolvimento de interação com crianças da mesma idade; falha de reciprocidade socioemocional; ausência de procura espontânea de compartilhamento de prazer.

A deficiência na comunicação é a ausência de linguagem falada; falha para manter conversação; discurso repetitivo, incluindo a ecolalia; ausência de brincadeiras sociais.

FLUXO CONTÍNUO

A deficiências de comportamento é a preocupação circunscrita a um interesse especial; dependência compulsiva de rotinas; estereotipias motoras; preocupação com partes de objetos.

Esses padrões devem estar todos presentes para um diagnóstico, porém, estudos recentes têm demonstrado que nem sempre eles vão aparecer em conjunto. Os sintomas Sociais de comunicação realmente aparecem em conjunto, todavia o terceiro sintoma que é a limitação do repertório de comportamento pode não estar presente.

O que causa preocupação sobre os limites do autismo. Para conseguir um diagnóstico é preciso pelo menos 2 sintomas de deficiência social, pelo menos um sintoma de deficiência de comportamento e pelo menos um sintoma de deficiência na comunicação, fechando um total de seis sintomas, e ainda assim precisa ser extremamente prejudicada por esses sintomas ou torná-la incapacitada para que o diagnóstico seja feito.

Outro fator importante são os padrões restrito de comportamento, interesse ou atividades que podem incluir fixação de rotinas específicas, fascínio por detalhes, movimentos repetitivos como balançar o corpo ou agitar as mãos, (Gillberg, 2005). Para tanto é necessário um impacto funcional severo para a confirmação do diagnóstico.

1.2 DIAGNÓSTICO E DEFINIÇÃO

É suma importância o diagnóstico clínico do TEA, sendo indispensável a observação direta do comportamento da criança na análise dos relatos fornecidos por pais, professores e cuidadores, em casa e na escola. É fundamental a descoberta dessa patologia o quanto antes, pois a detecção precoce permite um acompanhamento mais eficaz que favorece o desenvolvimento da criança.

Geralmente, os sinais comportamentais começam a ficar evidentes por volta dos dezoito meses a três anos de idade, momento crucial para identificar e direcionar intervenções. Os sinais precoces que indicam a necessidade de uma avaliação mais profunda são: falta de resposta ao próprio nome; pouca ou nenhuma tentativa de compartilhar interesses com outros; pouco ou nenhum contato visual (Pontis, 2022).

Consoante a isso o diagnóstico clínico é uma ciência que exige uma combinação de observação minuciosa, conhecimento técnico e sensibilidade às particularidades de cada criança. Seu enfoque é abrangente e pragmático, integrado à aspectos neurológicos, comportamentais e sociais e reconhecendo a necessidade de intervenções especializadas para

FLUXO CONTÍNUO

promover o melhor desenvolvimento de cada criança no espectro (Gillberg, 2017).

Em síntese, é desafiador o cenário que envolve os educadores que tem interesse pelo tema na busca do entendimento do autismo. No entanto há razões para promover a inclusão baseada em princípios legais e em práticas pedagógicas que favorecem a instituição escolar.

2 DESAFIOS E PERSPECTIVAS DAS ESCOLAS NA INSERÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Embora elaborada há duas décadas, Serra (2004) traz em sua dissertação de mestrado uma compreensão relevante sobre os desafios enfrentados por escolas no processo de inclusão de crianças com TEA.

Para Serra (2004) Existe lacunas significativas nas políticas de formação docente, bem como na implementação de práticas pedagógicas inclusiva nas escolas. Muitas vezes o profissional da educação não está preparado para lidar com a complexidade do transtorno, o que reforça uma maior necessidade de integração entre as políticas públicas e a formação continuada dos educadores.

Os desafios enfrentados pela escola vão além da escassez de recursos adequados até necessidade de um corpo docente preparado para atuar com as especificidades do TEA.

De acordo com Pontis (2022) é importância uma estratégia que inclui adaptações no currículo, apoio psicológico e desenvolvimento de habilidades sociais. Todavia no Contexto Brasileiro há uma defasagem significativa como por exemplo a falta de estrutura e políticas de apoio. A Inclusão da criança com TEA deve ser uma prática diária e não um objetivo.

A formação de professores e a conscientização da comunidade escolar são essenciais para criar um ambiente que favoreçam a inclusão a necessidade de formação contínua para os educadores para que estejam aptos a atender e responder as necessidades da criança no espectro autista, (Pontis, 2022).

Analisando o cenário atual percebe-se uma barreira na inserção da inclusão de como deveria ser/como realmente é. O Estado por sua vez desempenha o papel de formalizar através de documentos a garantia de Educação de qualidade para todos e, subsídios financeiros para manter a estrutura física do ambiente escolar funcionando de acordo com as leis estabelecidas.

As escolas, dentro de sua função social devem cumprir a legislação e

FLUXO CONTÍNUO

promover práticas pedagógicas mais inclusivas, amarrando as normas jurídicas, diretrizes da educação e teoria de Gillberg (2017), em conjunto com as propostas de aplicação práticas de (Serra, 2004) e (Pontis, 2022).

Todos os autores citados acima concordam que a inserção da inclusão escolar deve ser um esforço conjunto entre Estado, ambiente educacional, família e profissionais de Saúde.

A implementação de práticas pedagógicas adaptadas e a promoção de um ambiente acolhedor são essenciais para o desenvolvimento das habilidades sociais e de comunicação das crianças com TEA.

3 LEGISLAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A educação inclusiva, especialmente no que refere às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), é respaldada por legislações e diretrizes que estabelece para as escolas o dever de garantir a inclusão plena.

No Brasil, a base legal que sustenta a educação inclusiva é expressiva vem sendo ampliada ao longo dos anos para garantir o direito à educação de qualidade para todos os alunos, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais ou emocionais.

3.1 APLICABILIDADE NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO

Um exemplo claro é a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, assegura que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No artigo 208, inciso III, da Constituição Federal de 1988, se tem estabelecido a obrigatoriedade do atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996, reforça essa diretriz no artigo 58, determinando que a educação especial deve ser oferecida, preferencialmente, na rede regular

FLUXO CONTÍNUO

de ensino para atender os alunos com deficiência. Ela define a educação inclusiva como princípio e estabelece que o atendimento especializado deve complementar ou suplementar a formação do aluno, sem segregá-lo do convívio social e escolar:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 6º desta Lei.

Nesse sentido a LDB determina que o sistema educacional deve garantir que os alunos com deficiências sejam acompanhados por professores com formação adequada, seja em nível médio ou superior para proporcionar atendimento especializado. Evidenciando a importância de capacitação para os educadores.

Outra legislação essencial para a inclusão de crianças com TEA é a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) - Lei nº 13.146/2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Essa lei reforça a necessidade de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino e determina que os estabelecimentos de ensino devem garantir condições de acessibilidade, com adaptações razoáveis, tecnologias assistivas e reforçando a importância da formação continuada de professores para lidar com a diversidade:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - Sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida.

II - Aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem,

FLUXO CONTÍNUO

por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio.

O estatuto da pessoa com deficiência é categórico ao frisar a necessidade de formação aos educadores da rede regular para um atendimento especializado respeitando as particularidades de cada aluno.

No âmbito específico do TEA, a Lei nº 12.764/2012, conhecida como a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, é um marco importante. A referida Lei define o autismo como uma deficiência, garantindo o acesso à educação inclusiva e prevendo atendimento educacional especializado quando necessário e aplicando sansão em gestores escolares que não a aderir:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

(...)

Art. 7º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

Consoante a isso essa Lei assegura com maestria os direitos humanos da pessoa com deficiência, se tornando uma ferramenta legal valiosíssima ao impor ao poder público a obrigação de fazer ações políticas e serviços a fim

FLUXO CONTÍNUO

de promover uma vida digna a pessoa/criança com Transtorno do Espectro Autista.

4 IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA NO PROCESSO EDUCACIONAL

A escola é a única instituição que divide o papel de educar com a família e para que o processo de inclusão seja responsável e consciente, não deve se limitar apenas ao ambiente escolar.

A participação da família da criança dentro do Espectro Autista é fundamental para o êxito do processo de inclusão. Considerando o sofrimento emocional que essas famílias vêm enfrentando desde o recebimento do diagnóstico. Após um período de luto simbólico, a postura da família em relação à deficiência pode ter um impacto significativo no desenvolvimento da criança.

Muitos pais, ao não acreditarem nas potencialidades de seus filhos, deixam de ensiná-los habilidades básicas para o autocuidado e a busca por autonomia. Alguns optam pelo isolamento, enquanto outros tendem a infantilizar seus filhos indefinidamente, esquecendo que, a longo prazo, é essencial que esses indivíduos busquem a maior autonomia possível.

A colaboração entre a família e da escola é vital, uma vez que os pais possuem informações valiosas que podem enriquecer o planejamento das intervenções educacionais para crianças com autismo, especialmente devido às características únicas de sua comunicação, destacando que o envolvimento ativo dos pais nas decisões e no planejamento educacional dos filhos deve ser promovido, com uma comunicação aberta e clara. Observa-se, portanto, que, a inclusão de uma criança com autismo na escola regular também implica na inclusão de sua família (Serra, 2004).

Pontis (2022) enfatiza que a colaboração entre família e escola é fundamental para potencializar as estratégias de ensino e promover um ambiente acolhedor e mais inclusivo. A partir disso determinar o sucesso educacional, garantir que as necessidades específicas de cada criança seja atendida de maneira eficaz.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da problemática exposta vemos a ineficácia do Estado no que se refere a Educação Inclusiva: desafios das Escolas realizar a inclusão da Criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA), se tornou possível tecer ao longo dessa pesquisa, valiosas considerações para a sociedade contemporânea.

FLUXO CONTÍNUO

Tendo em vista que a população com essa deficiência tem crescido significativamente. Nesse sentido analisamos os aportes jurídicos aplicado ao contexto escolar juntamente com as teorias de como seria o ideal, logo, identificamos as precariedades na educação especial, legalidade na aplicação das Leis que assegura esses direitos.

Portanto é fundamental que haja debates intersetoriais centralizando o tema sobre aplicação e fiscalização das Leis promovendo a eficácia das mesmas e viabilizando a inserção da Educação inclusiva, assegurada pela “Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Brasília-DF, Senado Federal, 2019.

BRASIL. **Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 12 de set. de 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. (“Presidência da República - Planalto”) Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso 12 de set. de 2024.

BRASIL. **Lei n.13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 12 de set. de 2024.

GILLBERG. C. **Transtornos do Espectro do Autismo**. Disponível em: <https://ama.org.br/site/wp-content/uploads/2017/08/DrChristopherGillbergnoBrasil.pdf>. Acesso em: 12 de setembro de 2024.

FLUXO CONTÍNUO

PONTIS. M. **Autismo**: O que Fazer e O que Evitar: Guia Rápido Para Professores e Professoras do Ensino Fundamental. Tradução de Moisés Sbardelotto. Petrópolis, RJ. Vozes. 2022.

SERRA. G. C. D. **A inclusão de uma criança com autismo na escola regular: Desafios e Processos**. Dissertação (Mestrado). Universidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: 2004.